

Lei n.º 026/98

DATA: 06/Julho/98

PODERIA: Executivo Municipal

SÍNTESE: Dispõe sobre as diretrizes Orçamentárias para o ano de 1.999, e das outras providências.

A Câmara Municipal de Igarapava, Estado do Paraná, aprovou, e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Capítulo I

Das Diretrizes Gerais

Art. 1.º) Fica estabelecido nos termos desta lei as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para elaboração dos orçamentos relativos ao exercício financeiro de 1.999.

Art. 2.º) Na estimativa das receitas serão consideradas as alterações da legislação Tributária, consoante no Capítulo IV da presente lei.

Art. 3.º) As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, suas respectivas produtividades e rendimentos.

Art. 4.º) A manutenção de atividade, bem como a conservação e a recuperação de bens públicos, terão prioridades sobre as ações de expansão e novas obras.

Art. 5.º) Os projetos em fase de execução, terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que

crijam com triplicata do Município

Art. 6.º) Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários, relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

Art. 7.º) As alterações na Política de Pessoal e respectivas despesas, obedecerão as disposições contantes do Capítulo V da presente Lei.

Art. 8.º) Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas na forma a seguir delineadas.

Art. 9.º) O Prefeito Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até 03 (três) meses antes do encerramento do exercício financeiro, que apreciará até o encerramento da sessão legislativa.

CAPÍTULO II

Das Prioridades e Metas da Administração Municipal

I - Legislativo

a) dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo para atendimento as matérias de competência Municipal, bem como a divulgação dos trabalhos legislativos.;

b) aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária do Município;

d) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para aprimoramento dos serviços legislativos;

e) Aquisição imóvel, veículos, móveis e utensílios, máquinas, aparelhos e equipamentos compatíveis com o grau de tecnologia e de atualização dos processos eletrônicos e de informática, destinados à infra-estrutura e ao desempenho dos serviços administrativos próprios do Poder Legislativo Municipal.

f) Promover e coordenar a divulgação e publicação de atos próprios do Poder Legislativo, independente do que lhe ordenar o Poder Executivo Municipal, atendendo, sempre, aos critérios de eficácia, celeridade e economia.

2 - Administração e Planejamento

a) Aperfeiçoar o sistema de promoção e valorização do Servidor Público Municipal;

b) Incentivar e promover treinamento em recursos humanos;

c) Aperfeiçoar o sistema de controle interno através de construção e modernização do sistema de automação, visando um controle eficaz dos materiais de consumo e bens patrimoniais;

d) Promover assistência jurídica;

e) Aperfeiçoar o sistema de informatização;

F) Modernizar o sistema de comunicação interna e externa.

G) Ampliar o sistema de informatização;

H) Renovação da frota de veículos automotores;

I) Divulgação dos serviços da administração;

J) Apoio aos órgãos que prestam serviços de interesse da coletividade;

K) Aquisição e conservação dos equipamentos e materiais permanentes da área administrativa;

L) Quitação de Preatórios Judiciais;

M) Ampliação, reforma e conservação da Sede do Prefeitura Municipal;

N) Aquisição e/ou desapropriação de imóveis no Município;

O) Manutenção no pagamento de parcelas de dívidas junto ao INSS, PASEP e FGTS;

P) Manutenção da contribuição ao PASEP.

3 - Agricultura e Pecuária

a) Prosseguimento e ampliação dos programas de conservação, correção e manejo integrado dos solos e águas;

5) Incremento no programa de mudas e sementes;

c) Aperfeiçoamento das atividades de extensão rural;

d) Aquisição de equipamentos agrícolas para dar incentivo aos pequenos produtores rurais do Município;

e) Participação e estímulo nas promoções e exposições agropecuárias;

f) Incentivo ao programa da sericicultura, piscicultura, avicultura, hortifrutigranjeiros e outras atividades que visam aumentar a renda do pequeno produtor;

g) Desenvolvimento do programa de fomento à produção pecuária, atendendo as necessidades de nutrição animal, melhoramento genético, saúde e manejo de rebanho;

h) Viabilizar aquisição e organização de patrulha mecanizada para obras de micalbacias e preparo do solo, sem custo, para tal fim, adquirir os equipamentos necessários, com possibilidade de posterior cessão ou doação a entidades representativas de classe devidamente oficializada;

i) Desenvolva programas agroindustriais em pequenas comunidades e, principalmente, na Zona Rural, viabilizando a assessoria de mão-de-obra no próprio local de residência;

j) Prestar colaboração relativa à titulação definitiva do assentamento Fundatório;

k) Manter os existentes e incentivar a implantação de novos viveiros de produção de mudas, públicos e privados;

l) Dar atendimento objetivo e consistente ao produtor rural, com vistas à geração de empregos e incremento da arrecadação tributária, no interesse do Município e dos seus cidadãos;

m) Apoiar centros de produção animal;

n) Dar atendimento gratuito aos pequenos e médios produtores rurais, viabilizando a execução de curvas de nível no interior do imóvel rural, às mangens de rodovias e recuperação de comedouros, bem como subsidiando calcário, fertilizantes, defensivos e óleo diesel para o preparo do solo para plantações;

o) Estabelecer e desenvolver Projetos e Programas de Indicação em parceria, que visem a fixação do homem no campo, evitando migrações campo-cidade.

4 - Meio Ambiente

a) Adquirir terreno para implantação do projeto de Viver Rural;

b) Prestar atendimento e colaborar com os órgãos competentes, tendo em vista:

- a defesa vegetal e animal;

- o desenvolvimento da piscicultura e da pesca;

- Proteção a FAUNA e a FLORA, reflorestamento,

conservação de solo, jardim botânico e zoológicos;

c) Desenvolvem programas de proteção e defesa do meio ambiente, priorizando as nascentes, rios, lagoas, seus mananciais, matas ciliares e preservação total das Ilhas.

d) Estructuram repasses Financeiros ao consórcio intermunicipal, para a conservação do remanescente do Rio Paraná e área de afluentes;

e) Viabilizam a implantação de um ponto turístico e de fiscalização às margens do Rio Paraná.

f) Viabilizam a manutenção e compra de materiais, equipamentos e veículos necessários para desenvolvimento de trabalhos vinculados a APA (Área de Proteção Ambiental) de Itaipava;

g) Implantam sistema de coleta seletiva de lixo urbano, juntamente com a reciclagem do material e construção de ateno sanitário;

h) Adquirem terreno e construção de depósito de recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos;

i) Viabilizam a implantação do Bosque Municipal;

j) Constroem torres de observação, para prevenção de incêndios e fiscalização na área de Proteção Ambiental;

k) Promovem treinamento de técnicos da administração na área ambiental, promoção de cursos sobre agropecuária e meio-ambiente, voltados para produtores, professores, estudantes e

para população em geral;

m) Organizar programa de manutenção de saneamento urbano, Estradas Rurais, Manguezas dos córregos e rios, adquirindo, para tanto, materiais e equipamentos necessários.

5 - Comunicação

a) Construção, ampliação e manutenção dos postos de serviço telefônicos nos distritos;

b) Conservação, ampliação e manutenção do sistema de transmissão de televisão;

c) Incentivo financeiro à instalação de estação de rádio AM e FM.

6 - Defesa Nacional e Segurança Pública.

a) Manter e desenvolver as atividades da Junta do Serviço Militar;

b) Fazer convênio com a Secretaria da Segurança Pública, para melhoria de qualidade de Segurança Pública no âmbito do Município.

c) Proteger o traçado rodoviário, sinalização e policiamento nas ruas e estradas Municipais;

7. Educação e Cultura

a) Aperfeiçoamento do programa para o desenvolvimento do ensino fundamental, educação pré-escolar e educação especial;

b) aprimoramento dos programas de complementação de alimentação escolar;

c) manutenção, conservação e expansão da rede física de ensino;

d) racionalização e melhorias no transporte escolar;

e) Programa de erradicação do analfabetismo;

f) Promoção e desenvolvimento do treinamento de professores no sentido de melhorar o ensino fundamental, manutenção do desenvolvimento do ensino fundamental e racionalização do Magistério, observando na forma da lei os limites mínimos para aplicação dos recursos no desenvolvimento de ensino;

g) Promoção de assistência ao educando, através do fornecimento de materiais didáticos, pedagógicos e esportivos;

h) Aquisição de equipamento e materiais permanentes para as diversas unidades escolares;

i) Auxílio aos estudantes de terceiro Grau;

j) Auxílio pecuniário aos professores do Município que lecionam nas escolas rurais;

k) Execução de serviços de apoio às atividades culturais;

l) Promoção da preservação do patrimônio histórico e artístico do Município;

m) Ampliação e promoção de melhorias na biblioteca Pública Municipal;

n) Atenção aos encargos em Educação Especial;

o) Participação do Município em eventos culturais;

p) Implementação integral do Conselho Tutelar de que trata a lei;

q) Construção, ampliação e manutenção de creches;

r) Participação em eventos culturais e cívicos;

s) Construir, ampliar e manter as unidades esportivas, oferecendo garantias ao público e aos esportistas, inclusive com a execução de novas obras, tais como:

- Campos de bocha;

- Campos de futebol, com ampliação do

Estádio Municipal

- Quadras esportivas, com novas construções ou ampliações das já existente, mesmo pertencente às associações, clubes recreativos, fundações, etc.

- Módulos desportivos:

- Adquirir equipamentos para a prática de esportes em geral, inclusive para a educação física e mental, inclusive destinados ao atendimento aos idosos;

T) Proporcionar o apoio necessário no desenvolvimento do lazer, da cultura e do esporte, em geral e profissional.

U) Firmar com órgãos federais e estaduais os convênios necessários à consecução dos objetivos acima proposto.

V) Viabilizar a aquisição e manutenção de equipamentos de informática e acompanhar sua evolução tecnológica.

X) Contratar ou firmar convênio com profissional psicológico, para dar assistência na área educacional;

8 - Esporte

a) Construção e manutenção de canchas polivalentes e campos de várzea e quadras cobertas;

b) Construção de parques infantis;

c) Programa de incentivo ao esporte amador;

d) Participação do Município em competições esportivas, colaborando na divulgação e patrocínio de prêmios aos participantes.

c) Apoio à formação e manutenção de escolinhas de futebol.

9 - HABITAÇÃO E URBANISMO

a) Prestação de serviço de limpeza pública dentro do perímetro Urbano e implantação de outros sanitários e incineradores de lixo hospitalar;

b) Amparação e manutenção em rede de iluminação Pública;

c) Amparação e reparos no Cemitério Público Municipal;

d) Amparação, melhoria e conservação de pavimentação e sinalização das vias Urbanas;

e) Amparação e adequação dos equipamentos para serviços de pavimentação e limpeza Pública;

f) Construção e reforma de parques e jardins;

g) Implantação de projetos habitacionais de baixo custo, através de repasses do Governo Federal e Estadual;

h) Manutenção do Terminal Rodoviário;

i) Criação de obras de paisagismo;

j) Abertura de novas vias públicas;

k) Aquisição de áreas urbanas e/ou rurais para programas de habitações;

L) CRIAÇÃO DE FRENTES DE TRABALHO para atender situações de emergência;

M) Apoio ao assentamento de famílias de baixa renda, sem terras, nas áreas urbanas e rurais;

N) CONSTRUÇÃO de praças artificiais e/ou naturais com fins turístico e de lazer;

10 - Indústria, Comércio e Turismo

a) Ações para atrair novos estabelecimentos industriais e comerciais para o município;

b) Incentivo a implantação de agroindustriais;

c) Promoção e incentivo ao turismo do Município;

d) Fomentar convênio com empresas, visando a geração de mão-de-obra e serviços no Município;

12 - SANEAMENTO

a) Restauração e conservação da malha rodoviária municipal;

b) Construção e conservação de estradas vicinais, com o objetivo de incentivar o escoamento da produção;

c) Renovação, ampliação e manutenção de máquinas, equipamentos e veículos rodoviários;

d) Construção de pontes, arcos, bairrangers e galerias em estradas vicinais do Município, onde se fizer necessário;

e) Sinalização dos estrados vicinais;

f) Construção, ampliação e conservação de gramíneas no pátio do Presidium Municipal

g) Implementar a manutenção dos equipamentos, veículos, máquinas e apanelha do serviço no do viário;

h) Proteger o Tráfego no do viário, sinalização e manutenção do leito da malha rodoviária;

i) Coordenar e fiscalizar o serviço de transportes coletivos;

j) Desenvolver ações quanto ao planejamento, construção, implantação e manutenção da área destinada a circulação de veículos e pessoas tais como: faixas de pedestre, placas de sinalização, rotatórias, travos, vãos expressos, pontos de TAXI, etc.

II - SANEAMENTO

a) Desenvolvimento de programa de saneamento básico na zona Urbana;

b) Implantação de novas galerias pluviais;

c) Dar sequência no programa de construção de módulos sanitários;

d) Ampliação do sistema da rede de água

e implantação de esgoto no Município, em convênio com a SANEPAR;

e) Construção de atenuação sanitária;

f) Promover o abastecimento de água tratada dentro do Município e estender a rede;

g) Combater a erosão Urbana, com execução de obras de pavimentação asfáltica, drenagens, galerias de águas pluviais e outras obras correlatas;

h) Promover a assistência médica, odontológica e psicológica escolar;

i) Entin, dar manutenção a todos os empenhos devidos pelo Município aos serviços de saúde e seus agentes comunitários, inclusive promovendo o controle e erradicação das doenças transmissíveis, fiscalizando o cumprimento das normas trabalhistas, visando a integração e preservação dos interesses mútuos entre o servidor público e o Município dos seus cidadãos;

13 - Trabalho

a) Construir, ampliar e manter unidades de trabalho para escolas profissionalizantes;

b) Desenvolver ações quanto à orientação e fiscalização das normas trabalhistas, visando a integração e preservação dos interesses mútuos entre os servidores públicos e o Município.

14- Saúde e Assistência Social

- a) Construção, ampliação e execução de melhorias nos Postos de Saúde;
- b) Execução da política do Sistema Único de Saúde (SUS);
- c) Desenvolvimento de centros integrados de atendimento;
- d) Manutenção e ampliação do sistema de atendimento ambulatorial dos pontos médicos;
- e) Manutenção e ampliação do atendimento odontológico;
- f) Manutenção de serviços de atendimento emergencial;
- g) Implementação do Programa de Assistência ao menor, ao adolescente e amparo à velhice;
- h) Manutenção da medicina preventiva;
- i) Conservação do programa de produção de alimentos e complementação alimentar;
- j) Conservação e modernização do programa de auxílio a inválidos;
- k) Auxílio a instituições sociais;

L) Desenvolvimento de áreas de lazer

as pessoas de terceira idade;

M) Criação e implantação aos programas

de assistência ao deficiente físico;

N) Realizar obras de construção civil

destinadas ao uso da comunidade em geral, especialmente para instalação de ban para menores desamparados;

CAPÍTULO III

Do Orçamento Municipal

ART. 10 - O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta, indireta, fundos e fundações constituídas mantidas pelo Município, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo obedecendo-se as disposições estabelecidas nas legislações Federais, Estaduais e Municipais.

ART. 11 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pelo Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo para cumprir o objeto de lei do Orçamento Geral do Município.

ART. 12 - Na elaboração do Orçamento geral do Município, serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta lei.

ART. 13 - As despesas com o pessoal e encargos sociais, não poderão exceder o limite fixado na

Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

Art. 141 - As despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, observam o limite fixado no Art. 212 da Constituição Federal:

Art. 15 - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal, somente podem ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços e outras despesas e custeio administrativo, operacional e precatórios judiciais, sem que a contropartida de programas financiados e aprovados por lei Municipal.

Art. 16 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas no Art. 8º desta Lei, como a manutenção e funcionamento de serviços implantados.

Art. 17 - Na Lei Orçamentária a discriminação das despesas far-se-á por categorias de promoções, indicando-se a natureza, cuja classificação obedecerá às normas gerais da Lei Federal n.º 4.320/64 ou outras disposições estabelecidas pelo Governo Federal.

Parágrafo Único - Idêntico procedimento observará-se quanto à receita estimada.

Art. 18 - As receitas próprias de órgãos, fundações, instituições mantidas pelo Poder Público, serão programadas para atender, preferencialmente, aos gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contropartidas e financiamentos prioritários, precatórios judiciais e despesas

de custeio para desenvolvimento de suas ações.

Art. 19 - O Orçao Central, encarregado de planejamento Municipal, comandará as alterações orçamentárias, observadas as reduções, contenções, e não aplicação de despesas em determinadas unidades orçamentárias, com o objetivo de aplicação em áreas prioritárias de maiores concentrações e de necessidade de serviços públicos.

Art. 20 - A Assentura de Créditos Adicionais indicará, obrigatoriamente, as fontes de recurso com que ocorrerão as despesas.

§ 1º - Os créditos adicionais suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual e assentos por Decreto do Poder Executivo, obedecem a legislação e os limites estabelecidos no Orçamento Geral do Município.

§ 2º - Os valores de créditos adicionais suplementares assentos por Decretos do Poder Executivo Municipal, referente a dotação de recursos vinculados transferidos e execução de crédito, não serão computados para efeito do limite no seu limite, as suplementações efetivas nas dotações de pessoal civil e empregos sociais.

Art. 21 - Os orçamentos da administração indireta, fundos e fundações terão seus orçamentos incorporados à Lei Orçamentária Anual, em dotações globais, não lhes prejudicando a autonomia no que se refere aos empregos legais dos seus recursos.

Parágrafo Único - Da Lei Orçamentária Anual constarão os valores em dotações globais da receita e

da despesa, cujos orçamentos serão aprovados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 22 - A Lei Orçamentária Anual, sem como suas alterações, não destinam recursos para a execução de projetos e atividades típicas das administrações Federal e Estadual, salvo os recursos e respectivas despesas oriundas de convênio e/ou termos de cooperação técnica e financeiras autorizadas por Lei.

CAPITULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 23 - O Município fica obrigado a revisar e atualizar a sua legislação tributária para o exercício de 1.999, o qual será objeto de Projeto de Lei a ser enviado à Câmara Municipal, até dois (2) meses antes do encerramento do exercício de 1.998, dispondo sobre:

I - Revisão do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), buscando atualizar as alíquotas aplicáveis, a planta genérica de valores e normas concernentes ao cadastro técnico fiscal;

II - O cálculo para lançamento, cobrança e recolhimento as contribuições de melhorias;

III - A reestruturação do sistema de avaliação imobiliária para anexação ao Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - I.T.B.I.

IV - Ao controle e fiscalização da circulação de mercadorias e prestação de serviços dentro do Município, para efeito de crescimento do índice de participação Tributária;

V - A mostragem populacional, visando a obtenção de maiores receitas e ganhos do Fundo de Participação do Município e outros impostos devidos.

VI - A perfeição na apuração e controle dos créditos de cobrança dos impostos, rendas, taxas e outros modalidades de receita devidos ao Município.

VII - A recuperação de investimentos, através da cobrança de contribuição de melhoria.

VIII - Cobrança de taxas de serviço do Poder da Polícia, mediante utilização dos índices e custos reais.

Art. 24 - O Projeto de Lei Orçamentária poderá apresentar programas de despesas à conta de receitas de fontes das alterações da legislação Tributária, encaminhada à Câmara Municipal, na forma do "caput" do Artigo 16, desta lei.

CAPÍTULO V

Das Alterações no Quadro de Pessoal

Art. 25 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ampliar o seu quadro funcional, conforme a necessidade efetiva ou temporária, atendendo o excepcional

interesse público.

Parágrafo Único - Para o cumprimento deste artigo, o Município fica autorizado a realizar Concurso Público para a admissão de pessoal efetivo e Teste Seletivo para os de natureza temporária, cujo contrato não poderá exceder o último dia Financeiro anual.

Art. 26 - Ficam os poderes Legislativo e Executivo autorizados a procederem à atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, em conformidade com os índices oficiais de reajuste salarial e/ou fixados em Lei Municipal.

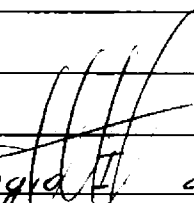
Art. 27 - Não se admitirão emendas no Projeto de Lei Orçamentária que visem conceder dotação para instalações ou funcionamento de órgão que não estejam legalmente constituídos.

DAS Disposições Finais

Art. 28 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1.999.

Art. 29 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE do Prefeito Municipal de Icauíma,
Estado do Paraná, 06 de Julho de 1.998.


Hosny Sengul dos Santos
- Prefeito Municipal -